



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 177, DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo 11652 21112	
Rúbrica Protocolista	

Maracanaú, 20 de dezembro de 2023.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 177/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 029/2023, que "DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM VISTA A ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ALTERA AS LEIS Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020; Nº 3.135, DE 26 DE JANEIRO DE 2022; E, Nº 3.413, DE 28 DE JUNHO DE 2023 E DEMAIS ALTERAÇÕES; EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prima facie, revela-se de início que a alteração da estruturação ora proposta importa no ajuste da legislação municipal visando atender às disposições da Nova de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nesta oportunidade, à Administração necessita reestruturar a Gestão de Licitações e Compras, especificamente em relação às Células de Pregões, de Licitações Especiais, de Licitações Internacionais e de Contratações Diretas, bem como trazer para o contexto administrativo a figura do Agente de Contratação e do Agente de Contratação Direta. A novel legislação impõe à Administração ajustes em normas e regulamentos com a finalidade de cumprir o novo marco das contratações públicas.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Nesse sentido, haverá a extinção e criação de 02 (dois) cargos de provimento em comissão de iguais remunerações, sem qualquer ônus para à Administração, e a criação de 01 (um) cargo para compor a nova estrutura de compras públicas, gerando impacto de aproximadamente quatro mil reais.

Nesta ocasião, a presente propositura objetiva também, melhorar a fluidez dos processos administrativos com a finalidade de atender os princípios norteadores da Administração Pública.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas da Administração Municipal, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com o objetivo de alterar a estrutura da Gestão de Licitações e Compras do Município de Maracanaú, com o intuito de melhor fluir as demandas administrativas e da coletividade, sem prejuízo de outras leis municipais em vigor que tratam sobre reestruturação da Administração Pública, bem como também objetiva extinguir e criar 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de igual remuneração, e criar um único cargo para comportar as adaptações operacionais, cujo fim básico é atender e preparar a administração para fiel atuação e cumprimento da Nova de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Repise-se que estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Nova Lei de Licitações.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

NETON LACERDA
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023	14:40 Hs
Nº Protocolo	11659 21/12
Rúbrica Protocolista	

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM VISTA A ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ALTERA AS LEIS Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020; Nº 3.135, DE 26 DE JANEIRO DE 2022; E, Nº 3.413, DE 28 DE JUNHO DE 2023 E DEMAIS ALTERAÇÕES; EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO I
DA GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, órgão vinculado à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, o cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Agente de Contratação, simbologia DAS-4, a ser provido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, consoante o disposto nos arts. 6º, LX e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual será responsável pela condução, impulsionamento e acompanhamento do trâmite do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame de que trata as etapas preparatória, divulgação do edital de licitação, julgamento, habilitação, recursal, homologação e adjudicação ou contratação, esta última quando for conveniente para a Administração Pública.

§ 1º. São atribuições do Agente de Contratação:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e manifestar-se sobre as impugnações ao edital e aos anexos;

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- III - receber, examinar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar as declarações dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos certames;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à apreciação da autoridade competente,
- XIII - proceder a classificação dos proponentes, depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação e proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e a classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - elaborar, com o auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;
- XIX - encaminhar o procedimento licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, a autoridade competente, para fins de adjudicação e homologação;
- XX - propor à autoridade competente o adiamento, a suspensão, a revogação ou a anulação da licitação;
- XXI - inserir, com o auxílio da equipe de apoio, os dados referentes ao procedimento licitatório no portal eletrônico de compras e providenciar as demais publicações previstas em lei;
- XXII - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
- XXIII - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
- XXIV - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação; e,
- XXV - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

§ 2º. O Agente de Contratação poderá exercer outras atribuições, além das definidas nos incisos previstos no § 1º deste artigo, vedadas aquelas que alcancem a fase preparatória do processo de contratação ou a fase de gestão e fiscalização do contrato, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

§ 3º. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia DAS-4, em R\$ 10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais), composta de vencimento básico de R\$



Prefeitura de Maracanaú

5.492,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 2º. Nas hipóteses de afastamento ou impedimento legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo Agente de Contratação poderá ser substituído por outro servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública, formalmente designado pela autoridade competente, com formação técnica compatível com as atribuições do cargo ou qualificação comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos atestada pela própria Administração, que receberá a remuneração correspondente aos dias em que estiver no exercício do cargo, consoante o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995, vedada a acumulação remuneratória com o provento do cargo de origem.

Art. 3º. Fica criado, na estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, órgão vinculado à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, o cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Agente de Contratação Direta, o qual será responsável pela condução, impulsionamento e acompanhamento do trâmite das contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo relacionadas às fases de instrução, homologação, contratação e publicação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentos específicos.

§ 1º. São atribuições do Agente de Contratação Direta:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da dispensa ou inexigibilidade de licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da fase externa do processo, promovendo diligências;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no aviso de contratação direta;
- IV - convocar os interessados para as sessões do certame;
- V - conduzir a sessão pública do processo de contratação direta e o envio de lances, quando for caso;
- VI - receber, examinar e julgar documentos, na forma da lei e do aviso de contratação direta;
- VII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no aviso de contratação direta, em relação à proposta melhor classificada;
- VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para homologação;
- XI - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das contratações diretas, se for o caso;



Prefeitura de Maracanaú

- XII - tornar público o resultado do procedimento de contratação direta, na forma e prazo determinado por Lei;
- XIII- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação, para os fins previstos nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e,
- XIV - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação direta.

§ 2º. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia DAS-4, em R\$ 10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais), composta de vencimento básico de R\$ 5.492,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§ 3º. Nas hipóteses de afastamento ou impedimento legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução das contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o Agente de Contratação Direta será substituído pelo Agente de Contratação, designado formalmente pela autoridade competente, vedada a acumulação remuneratória com outro provento.

Art. 4º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Gestão de Licitações e Compras tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gestão Superior de Licitações e Compras;
- II - Central de Coleta e Auditoria de Preços;
- III - Célula de Pregões;
- IV - Célula de Licitações Especiais;
- V - Célula de Licitações Internacionais; e
- VI - Célula de Contratações Diretas.

§ 1º. A investidura no cargo de Gestor Superior de Licitações e Compras será exigida formação de nível superior em Direito, com no mínimo 05 (cinco) anos de formação e comprovação de experiência técnica compatível com as atribuições do cargo nas áreas de licitações, contratos administrativos e compras públicas de no mínimo 03 (três) anos.

§ 2º A investidura no cargo de Agente de Contratação será exigido formação de nível superior com no mínimo 01 (um) ano, experiência compatível com as atribuições do cargo ou qualificação comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos administrativos.

§ 3º



Prefeitura de Maracanaú

§ 4º A investidura no cargo de Agente de Contratação Direta será exigido formação técnica compatível com as atribuições do cargo e experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos administrativos.

Art. 3º O organograma da Gestão de Licitações e Compras será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo."NR

Art. 5º A estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras criada pela Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações, passam a vigorar nos termos desta Lei:

I - Gestão Superior

a) um (01) cargo de Gestor de Licitações e Compras, simbologia SEC.

II - Direção

- a) 01 (um) de Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia DAS-4;
- b) 01 (um) cargo de Agente de Contratação, simbologia DAS-4;
- c) 01 (um) cargo de Agente de Contratação Direta, simbologia DAS-4;
- d) 01 (um) cargo de Analista de Licitação, simbologias DAS-4; e,
- e) 02 (dois) cargos de Presidente de Comissão Especial de Licitações, simbologias DAS-4.

III - Assessoramento

- a) 04 (quatro) cargos de Gerente de Licitações, simbologias DAS-2;
- b) 02 (dois) cargos de Coordenador de Licitações, simbologias DAS-1;
- c) 02 (dois) cargos de Assistente de Licitações, simbologias DAS;
- d) 06 (seis) cargos de Auxiliar de Licitações, simbologias AST;
- e) 03 (três) cargos de Auxiliar de Contratações Diretas, simbologias AST;
- f) 07 (sete) cargos de Auxiliar de Coleta e Auditoria de Preços, simbologias FD.

§1º A remuneração dos cargos nominados no inciso II deste artigo será equivalente ao provento da simbologia DAS-4 pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

§2º A remuneração dos cargos nominados no inciso III deste artigo será equivalente ao provento das simbologias DAS-2, DAS-1, DAS, AST e FD pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

§3º O Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pela autoridade competente para execução das atividades previstas na Célula de Licitações Especiais de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei 3.000, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.



Prefeitura de Maracanaú

§4º A Comissão de Contratação prevista no parágrafo anterior, será responsável, também, pela condução dos procedimentos auxiliares definidos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º A Equipe de Apoio do Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação serão compostos pelos servidores definidos nas alíneas dos incisos II e III deste artigo.

§6º A nomenclatura dos cargos públicos de Coordenador de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes, simbologia AST, passam a ser de Auxiliar de Licitações, permanecendo com a mesma simbologia e remuneração, a ser adequado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A estrutura das Licitações e contratações diretas, em sua fase externa, será composta por Células de Pregões, de Licitações Especiais, de Licitações Internacionais e de Contratação Direta:

I - A Célula de Pregões será constituída por um (01) Agente de Contratação, simbologia DAS-4 e sua respectiva Equipe de Apoio:

- a) 01 (um) cargo de Analista de Licitações, simbologia DAS-4;
- b) 01 (um) cargo de Gerente de Licitações, simbologia DAS-2; e,
- b) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Licitações, simbologias AST.

II - A Célula de Licitações Especiais será composta por duas (02) Comissões de Contratação, assim distribuídas:

- a) 02 (dois) cargos de Presidentes das Comissões Especiais de Licitações, simbologias DAS-4;
- b) 02 (dois) cargos de Gerentes de Licitações, simbologias DAS-2;
- c) 02 (dois) cargos de Coordenadores de Licitações, simbologias DAS-1;
- d) 02 (dois) cargos de Assistentes de Licitações, simbologia DAS; e,
- c) 04 (quatro) cargos de Auxiliares de Licitações, simbologias AST.

III - A Célula de Contratação Direta será constituída por um (01) Agente de Contratação Direta, simbologia DAS-4 e sua respectiva Equipe de Apoio:

- a) 01 (um) cargo de Gerente de Licitação, simbologia DAS-2; e,
- b) 03 (três) cargos de Auxiliar de Contratação Direta, simbologias AST.

IV - A Central de Coleta e Auditoria de Preços será constituída por um (01) Presidente, simbologia DAS-4 e sua respectiva Equipe de Apoio:

- a) 07 (sete) cargos de Auxiliar de Coleta e Auditoria de Preços, simbologias FD;

V - A Célula de Licitações Internacionais será constituída por Comissão de Licitações Internacionais, para funcionarem em caráter permanente, assim distribuída:

- a) 01 (um(a)) Presidente, o qual, em suas ausências e impedimentos, será automaticamente e sucessivamente substituído pelo suplente, com iguais poderes e atribuições;
- b) 02 (dois) membros qualificados nos termos das normas do ente financiador; e



Prefeitura de Maracanaú

c) 01 (um) membro suplente para eventuais substituições dos outros componentes, caso necessário.

§ 1º O Gestor Superior de Licitações e Compras será o Presidente da Comissão de Licitações Internacionais.

§ 2º Um dos membros qualificados de que trata a alínea "b" do inciso IV deste artigo poderá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º As comissões de que trata o art. 6º desta Lei serão criadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A remuneração dos componentes das Células de Pregões, de Licitações Especiais, de Licitações Internacionais e Contratações Diretas será, nos limites legais, sendo:

I - Para servidores efetivos municipais, modalidade de vantagens ou gratificações previstas na Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995, aplicável à espécie;

II - Para detentores de Cargo em Comissão, valores estabelecidos nesta Lei; e

III - Não farão jus à remuneração por sua atuação na Comissão de Licitações Internacionais os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na Administração Pública, ressalvadas as gratificações e vantagens estabelecidas em lei própria.

Art. 8º. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Maracanaú, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 9º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 10. Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

Art. 11. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 12. Fica criado, na estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Auxiliar de Contratação Direta, simbologia AST.

Parágrafo único. A remuneração do cargo definido no caput deste artigo será equivalente ao provento da simbologia AST pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO II DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 12. Ficam extintos da estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Pregoeiro, simbologia DAS-4.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado aos agentes públicos, bem como ao terceiro que os auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica ao Município de Maracanaú:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes; e,
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Art. 14. A Alta Administração deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 15. Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos do Município de Maracanaú, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO, RELOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 16. Para compor a estrutura funcional da Gestão de Licitações e Compras, poderão ser lotados, relotados ou removidos servidores públicos municipais com os respectivos cargos públicos das Secretarias, Entidades ou Órgãos da Administração Pública, por meio de Portaria Específica do Chefe do Poder Executivo, para exercerem suas funções na Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 22 a 24 da Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

CAPÍTULO III PROCESSO SANCIONADOR DE LICITANTES E CONTRATADOS

Art. 17. Os licitantes e contratados que praticarem infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, sujeitam-se às respectivas sanções, previstas no art. 156, do Capítulo I do Título IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na forma de Regulamento Específico do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 19. Fica criada a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, sendo 01 deles designado Presidente e os demais membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria.

§ 1º. Fica delegado ao Controlador-Geral do Município os poderes para requisitar servidores, por meio de Portaria específica, de forma transitória e eventual, membro suplente para compor a comissão em caso de ausências, impedimentos e/ou afastamentos, do presidente ou de um dos membros, de quaisquer secretarias, para compor a Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. As competências e atribuições da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e demais ritos, serão definidas em Regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO

Art. 20. Os procedimentos administrativos de aplicação de penalidade iniciados até a vigência desta Lei, serão concluídos com base na Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 3.380, de 1º de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete ao Gestor de Licitações, além das atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, tomar decisões da Gestão de Licitações e Compras, acompanhar os trâmites de licitações e de contratações diretas, acompanhar as atividades desempenhadas pelo agente de contratação e agente de contratação direta, pela equipe de apoio, comissão de licitações, servidores da Central de Coleta e Auditoria de Preços, dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 22 Os processos já iniciados, que atenderam o Marco Temporal instituído no Decreto nº 4.812, de 01 de dezembro de 2023, e aqueles que encontram-se em tramitação nas Comissões de Pregões e Permanente de Licitações, nos quais as fases preparatórias foram pautadas nos ritos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão ratificados, conduzidos e continuados pelos Agentes de Contratação e Comissões Especiais de Licitação, respectivamente.

Parágrafo único. O Agente de Contratação atuará na função de Pregoeiro quando da análise dos processos a que se refere o *caput* deste artigo, até a sua efetiva conclusão.

Art. 23. Os atos administrativos previstos no Decreto nº 4.812, de 01 de dezembro de 2023, estão convalidados pela presente Lei.

Art. 24. As competências e atribuições dos cargos delineados na estrutura de licitações previstas nesta Lei, serão definidas em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. O regulamento para atender a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será editado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. As despesas decorrentes desta reestruturação correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 27. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (LEI Nº 3.480, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da



Prefeitura de **Maracanaú**

Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


NETON LACERDA

PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO